Ofício nº 56/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO - COGEM/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3384/2025; Mensagem nº 3196/2025** de 03 de setembro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID Projeto de Lei 3384 de 03/09/2025 (ID 1340132)
ID Mensagem 3196 de 03/09/2025 (ID 1340146)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento - COGEM

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/09/2025 às 13:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1340184** e o código verificador **46CEBCC9**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 155	25/08/2025	1327341
2	Parecer 734	01/09/2025	1337561
3	Parecer Controladoria Geral 455	02/09/2025	1337905
4	Parecer 339	02/09/2025	1338398
5	Projeto de Lei 3384	03/09/2025	1340132
6	Mensagem 3196	03/09/2025	1340146

Referência: Processo nº 1-3057/2025. Docto ID: 1340184 v1

Memorando nº 155/SEMCET/2025

DA: SEMCET
PARA: Departamento de Orçamento - COGEM

ASSUNTO: ***Elaboração do Projeto de Lei***

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de **Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** no valor total de **R$ 25.769,51 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, referente aos rendimentos de recursos provenientes da União, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) bem como da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

O Orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

Programação	Elem. Despesa	Ficha	Fonte Rec	Cód. Aplic	R$ Suplementação
13.392.0009.3059.0000	3.3.90.93.00	A CRIAR	0.1.716.0	011.300	R$ 630,78
13.392.0009.3059.0000	3.3.90.93.00	A CRIAR	0.1.715.0	011.300	R$ 578,91
13.392.0009.3066.0000	3.3.90.93.00	A CRIAR	0.1.719.0	011-300	R$ 24.559,82
VALOR TOTAL----------					**R$ 25.769,51**

Justificamos a necessidade de abertura do crédito especial por excesso de arrecadação no valor acima informado**,** para que seja feito a devolução ao Ministério da Cultura, dos rendimentos dos recursos recebidos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte** , em 27/08/2025 às 12:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1327341** e o código verificador **F07AA1C5**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 56	03/09/2025	1340184

Referência: Processo nº 1-3057/2025. Docto ID: 1327341 v1

Parecer CONTABIL nº 734/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3057/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de ESPORTES, CULTURA E TURISMO-SEMCET**, conforme Memorando 155 de 25/08/2025 (ID 1327341) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 25.769,51 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos). conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:**

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito aditivo para que seja feito a devolução ao Ministério da Cultura, dos rendimentos dos recursos recebidos, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) bem como da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET

Programação	Elem. Despesa	Ficha	Fonte Rec	Cód. Aplic	R$ Suplementação
13.392.0009.3059.0000	3.3.90.93.00	600	0.1.715.0	011.300	R$ 578,91
13.392.0009.3059.0000	3.3.90.93.00	601	0.1.716.0	011.300	R$ 630,78
13.392.0009.3066.0000	3.3.90.93.00	602	0.1.719.0	011-300	R$ 24.559,82
VALOR TOTAL---------->					**R$ 25.769,51

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADACAO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R$ 25.769,51 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), ja demonstrados, **devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme Memorando 155 de 25/08/2025 (ID 1327341), conforme Minuta de Mensagem 001 de 27/08/2025 (ID 1331277).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 02 de Setembro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 02/09/2025 às 07:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1337561** e o código verificador **DD88612F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 56	03/09/2025	1340184

Referência: Processo nº 1-3057/2025. Docto ID: 1337561 v1

Parecer nº 455/CGM/2025

Considerando o Memorando 155 de 25/08/2025 (ID 1327341) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 25.769,51 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para atende a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, referente a saldos remanescentes de recursos, provenientes da União, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O Parecer 734 de 01/09/2025 (ID 1337561) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar da Controladoria Geral do Municipio**, em 02/09/2025 às 09:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1337905** e o código verificador **B2643967**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 56	03/09/2025	1340184

Referência: Processo nº 1-3057/2025. Docto ID: 1337905 v1

PARECER JURÍDICO Nº 339/2025

AUTOS Nº 3057/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 02/09/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET

Considerando o Memorando 155 de 25/08/2025 (ID 1327341) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 25.769,51 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), para atende a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, referente a saldos remanescentes de recursos, provenientes da União, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

O Parecer 734 de 01/09/2025 (ID 1337561) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 1337905).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a

manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
Assessora Jurídica

ID: 1338398 e CRC: D831DFDD

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**339**	**02/09/2025**

ID: **1338398**
CRC: **D831DFDD**
Processo: **1-3057/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **02/09/2025 11:12:50** Finalização: **02/09/2025 11:15:59**

Processo

Documento

MD5: **AD8A7EA6B2A1386A76243B5AA58DB916**

SHA256: **22ACC07EF0DD40EB146EF149E443CB3AE70CA60DFAEE6517FFD2FE3567CE073C**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 339/2025

AUTOS Nº 3057/2025
INTERESSADO: ORÇAMENTO
OBJETO: CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 02/09/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/09/2025 11:12:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/09/2025 11:12:50

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 56	03/09/2025	1340184

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	02/09/2025 11:16:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1338398 e o CRC D831DFDD.

PROJETO Nº 3384, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **especial** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 25.769,51** distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET

600	13.392.0009.3059.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	578,91
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 715
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	011 300	CONVENIOS UNIAO	
601	13.392.0009.3059.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	630,78
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 716
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	011 300	CONVENIOS UNIAO	
602	13.392.0009.3066.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura	24.559,82
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 719
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	011 300	CONVENIOS UNIAO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de:

Excesso de arrecadação: **25.769,51**

Fontes de Recurso		
1	715	578,91
1	716	630,78
1	719	24.559,82

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de setembro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo Nº: 155/SEMCET/2025 ID 1327341

ID: 1340132 e CRC: F11F789E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3384**	**03/09/2025**

ID: **1340132**
CRC: **F11F789E**
Processo: **1-3057/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **03/09/2025 12:25:49** Finalização: **03/09/2025 12:29:30**

Processo

Documento

MD5: **DFA02FB645951171F8C42EA277B3C8E2**

SHA256: **20013C2E6983019F8C35F97B142C1FBDF5CC6C6680199C1BBA4E674D1567489B**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3384 - SEMCET

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/09/2025 12:25:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/09/2025 12:25:49

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 56	03/09/2025	1340184

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	03/09/2025 12:34:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1340132 e o CRC F11F789E.

Mensagem nº. 3196/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3384/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 25.769,51 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET Justifica a necessidade da abertura de crédito aditivo para que seja feito a devolução ao Ministério da Cultura, dos rendimentos dos recursos recebidos, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) bem como da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**

Programação	Elem. Despesa	Ficha	Fonte Rec	Cód. Aplic	R$ Suplementação
13.392.0009.3059.0000	3.3.90.93.00	600	0.1.715.0	011.300	R$ 578,91
13.392.0009.3059.0000	3.3.90.93.00	601	0.1.716.0	011.300	R$ 630,78
13.392.0009.3066.0000	3.3.90.93.00	602	0.1.719.0	011-300	R$ 24.559,82
VALOR TOTAL---------->					**R$ 25.769,51

==========

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 155/SEMCET/2025 ID** Memorando 155 de 25/08/2025 (ID 1327341) respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 03 de setembro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/09/2025 às 12:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1340146** e o código verificador **42202F1E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 56	03/09/2025	1340184

Referência: Processo nº 1-3057/2025. Docto ID: 1340146 v1